



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.021041/2021-61

Unidade Gestora: 154043 - UFU

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 027/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.630.726-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 64.919.541/0001-09**, sediada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º Andar, conjunto 72, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.542-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Pedro Medeiros Machado, CPF nº *****.634.947-****, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.021041/2021-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 38/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar** a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **de 02/10/2022 até 02/10/2023**;

1.1.2. **Reajustar** o valor contratual para pagamento em parcela única em **8%**, conforme documentos e negociação anexa ao presente processo.

1.1.3. DO CONTRATO ORIGINAL:

1.1.3.1. **Alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original** para incluir a previsão da possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de Julho de 2020. Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

1.1.3.2. Suprimir as **subcláusulas 6.2. e 6.3. do Contrato Original**, conforme justificativas anexas ao processo;

1.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1.4.1. Da Cláusula Décima Segunda:

a) **INCLUIR** a seguinte **subcláusula 12.29:**

"Fornecer dados para comprovação de uso, relatórios estatísticos de acesso e parâmetros de análise, por meio de acesso a um plugin da plataforma ou via envio mensal dessas informações à contratante por e-mail (dirbi@dirbi.ufu.br)."

1.1.4.2. Da Cláusula Décima Nona:

a) **RETIFICAR a subcláusula 19.1, passando-se a ler no lugar de:** *"19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas."*, **o seguinte:**

"19.1. O valor poderá ser reajustado, anualmente, até o limite da variação positiva do acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou índice oficial da inflação determinado pelo governo, caso o primeiro venha a ser extinto. À época de envio da proposta de renovação contratual, não haverá alteração caso a variação seja negativa."

b) **SUPRIMIR a subcláusula 19.1.1;**

c) **RETIFICAR a subcláusula 19.7, passando-se a ler no lugar de:** *"19.7. O reajuste será realizado por apostilamento. Este item não se aplica pois não haverá reajuste na contratação."*, **o seguinte:**

"19.7. O reajuste será realizado por apostilamento."

d) **INCLUIR** as seguintes **subcláusulas 19.8. e 19.9:**

"19.8. A solicitação e envio da proposta de renovação terá como data-base de referência para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE o mês de junho, ocorrendo assim dentro do prazo de de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

19.9. Ocorrendo algum fato econômico relevante que possa vir a causar um desequilíbrio financeiro deste contrato em prejuízo a uma das partes, acordam elas em renegociar o valor mensal da prestação dos serviços."

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **valor total** da contratação permanece de **R\$ 60.565,56** (sessenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e o valor total para pagamento em parcela única, após o reajuste, passa a ser de **R\$ 56.233,44** (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Em função da retificação, supressão e inclusão de subcláusulas, a Cláusula Décima Nona do **TERMO DE REFERÊNCIA** passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

"19. REAJUSTE

19.1. O valor poderá ser reajustado, anualmente, até o limite da variação positiva do acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou índice oficial da inflação determinado pelo governo, caso o primeiro venha a ser extinto. À época de envio da proposta de renovação contratual, não haverá alteração caso a variação seja negativa.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8. A solicitação e envio da proposta de renovação terá como data-base de referência para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE o mês de junho, ocorrendo assim dentro do prazo de de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

19.9. Ocorrendo algum fato econômico relevante que possa vir a causar um desequilíbrio financeiro deste contrato em prejuízo a uma das partes, acordam elas em renegociar o valor mensal da prestação dos serviços."

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES

Pedro Medeiros Machado

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Medeiros Machado, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 28/09/2022,



às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3927357** e o código CRC **6C856046**.